

AUTÓGRAFO Nº 42/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de Vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todo o território do Município de Andradas, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, dos alunos até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º. A declaração de vacinação em dia contemplará os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º. Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina.

Art. 4º. A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não

impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, onze de setembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária